



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 37.081 de 27 de dezembro de 1996.

Altera a redação dos Arts. 1º e 2º, do Decreto nº 36.504, de 24 de abril de 1995, e adota providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 107, incisos II e IV, da Constituição Estadual,

Decreta:

Art. 1º - Os Arts. 1º e 2º, do Decreto nº 36.504, de 24 de abril de 1995, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica suspensa a concessão de férias aos servidores da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional Pública Estadual, no decorrer dos exercícios de 1995, 1996 e 1997.

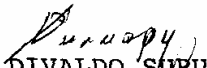
Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo precedente poderá ser excepcionalmente levantada, ao exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, desde que demonstrada a necessidade do afastamento, e o servidor interessado concorde expressamente em receber a remuneração de férias no mês correspondente ao da concessão nos exercícios, respectivamente, de 1998, 1999 e 2000.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a base de cálculo da remuneração de férias será a retribuição atribuída ao servidor no mês em que se der o pagamento."

Art. 2º - O servidor que teve férias concedidas, em caráter excepcional, no curso dos exercícios de 1995 e 1996, perceberá a remuneração a elas pertinente, no mês correspondente ao da concessão nos exercícios, respectivamente, de 1998 e 1999.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 36.823, de 28 de dezembro de 1995.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 27 de dezembro de 1996, 108ª da República.

  
DIVALDO SURUAGY

  
José Clayton de Albuquerque Sampaio